

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 40

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 4 de março de 2016

Araripina deve intensificar coleta de lixo e limpeza urbana

MPPE recomendou ordenar calendário de coleta e acabar acúmulo de resíduos

Após receber um abaixo-assinado noticiando que a coleta de lixo em Araripina não vem acontecendo de forma regular, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito Alexandre Arraes uma série de medidas para tentar melhorar o serviço de limpeza urbana do município.

Na recomendação, a promotora de Justiça Juliana Pazinato reforça a necessidade de atenção quanto ao acúmulo de resíduos orgânicos e recicláveis nas ruas, capazes de gerar o aumento dos vetores de doenças. A representante

do MPPE ainda ressalta o recente aumento dos surtos de viroses relacionadas à mosca, inseto que se prolifera no lixo.

De acordo com a promotora de Justiça, o prefeito deverá intensificar o serviço de limpeza urbana, impedindo o acúmulo de lixo a céu aberto, bem como fazer a limpeza contínua dos espaços públicos abertos, como praças e parques, além dos terrenos baldios e redes de água e esgoto.

Também deverá apresentar o cronograma de dias e horários em que a coleta de lixo é realizada em cada bairro de Araripina, informando à popula-

ção quanto ao mesmo, além de promover campanha de sensibilização e conscientização da população e do comércio local para que o lixo seja colocado na rua somente nos dias em que há coleta. Para tal, o prefeito poderá realizar audiência pública de conscientização da população e utilizar-se dos serviços públicos do município para divulgação do calendário de coleta.

Por fim, cabe ao prefeito ampliar os serviços de limpeza urbana, como a varrição das ruas, e intensificar, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os trabalhos de coleta seletiva, da mesma forma

educando a população e o comércio local para otimizar os resultados, além de explicar ao MPPE os motivos da irregularidade na prestação do serviço.

Caso haja necessidade de pessoal para o serviço de limpeza urbana, o município poderá efetuar contratação temporária de pessoal, desde que devidamente justificada.

Alexandre Arraes deve, no prazo de cinco dias, informar ao MPPE se acata a recomendação, especificando as providências tomadas. A recomendação foi publicada no Diário Oficial do último sábado (27 de fevereiro).

INSPEÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS Novos formulários estão no site do CNMP

A Corregedoria Geral avisa aos membros que está disponível no site do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) a nova versão do Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público (SIP-MP) e os novos modelos de formulários a serem preenchidos. A medida visa atender à Resolução CNMP nº 56 de 2010, que trata das inspeções em estabelecimentos penais.

De acordo com a Resolução CNMP nº 120/2015, quatro formulários devem ser preenchidos nos meses de março, junho, setembro e dezembro, conforme cronograma publicado pelo CNMP, e anexados ao aviso da CGMP-PE. O formulário do mês de março de 2016 refere-se ao período de um ano (março de 2015 a fevereiro de 2016), enquanto os demais são referentes a

períodos trimestrais.

A data limite para entrega do formulário à CGMP-PE é o dia 5 do mês seguinte ao do preenchimento. A Corregedoria, por sua vez, deverá enviar o formulário ao CNMP no dia 5 do mês consecutivo ao que o recebeu. Tomando como exemplo o formulário do mês de junho, este deverá ser enviado pelo membro do MPPE à Corregedoria Geral até o dia 5 de julho, e a CGMP-PE tem até 5 de agosto para remetê-lo ao CNMP.

O Ministério Público de Pernambuco providenciou, desde outubro de 2015, o cadastramento de todos os membros do MPPE no Sistema de Resoluções do CNMP e no SIP-MP. Os dados de usuário e senha para autenticação foram encaminhados aos e-mails funcionais.

300 TONELADAS DE PNEUS E CINTAS ACUMULADAS

Dono de loja firma TAC para limpar depósito em Itapetim

Combate ao Aedes

O representante da empresa KL Pneus, localizada no município de São José do Egito, Luciano Vicente de Lima, firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) visando a retirada imediata de 300 mil quilos de pneus e cintas de pneus encontradas em depósito a céu aberto no sítio Ambó, na zona rural da cidade vizinha de Itapetim. A ação objetiva eliminar possíveis focos do mosquito *Aedes aegypti*, vetor da dengue, zika e chikungunya.

Segundo a promotora de Justiça Lorena de Medeiros San-

tos, o MPPE recebeu notícia de fato da Secretária de Saúde de Itapetim informando que a Vigilância Epidemiológica Municipal recebeu reclamação sobre a existência dos pneus em sítio em Itapetim. A situação foi constatada após inspeção sanitária que identificou a inviabilidade do material ser mantido no local.

O dono do imóvel recebeu o prazo de 30 dias para retirar os pneus e as cintas do local. O prazo dado considerou as dificuldades de acesso ao sítio para caminhão de grande porte e a quantidade que será transportada. Até a retirada total do material, Luciano Vicente deverá providenciar a cobertura

das cintas e pneus com uma lona que deverá ser instalada sem deixar espaços para acúmulo de água. Após a limpeza, o imóvel deverá ser mantido limpo e livre de qualquer material que possa causar riscos à saúde e integridade públicas.

A Vigilância Sanitária de Itapetim também participou da celebração do TAC e se comprometeu a enviar relatório do cumprimento do prazo para a retirada dos pneus e cintas, atestando a regularidade da medida e o cumprimento do ajustamento. Em caso de descumprimento das obrigações, o compromissário estará sujeito à multa diária no valor de mil reais.

OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS E DEPÓSITOS

MP recomenda a Goiana vistoriar estabelecimentos

Combate ao Aedes

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos proprietários de oficinas mecânicas, depósitos de sucatas de veículos e borracharias situadas no município de Goiana, assim como ao prefeito e ao secretário de Saúde do município, a adoção das providências necessárias para evitar focos e larvas do mosquito *Aedes aegypti* nesses locais.

De acordo com a recomendação, os proprietários dos estabelecimentos comerciais devem realizar continuamente a limpeza dos espaços, recolhendo todo o lixo acumula-

do, velando pela adequada destinação final dos pneus recolhidos, e impedindo o acúmulo de água parada dentro de sucatas de veículos ou de suas peças, acessórios e pneus.

Já ao prefeito e ao secretário de Saúde de Goiana, o MPPE recomenda que determinem aos agentes de endemias realizarem visitas a todas as oficinas mecânicas, depósito de sucatas de veículos e borracharias, com o objetivo de eliminar o mosquito *Aedes aegypti* e seus criadouros.

O promotor de Justiça Fabiano de Araújo Saraiva afirmou a necessidade do combate aos criadouros do mosquito, mes-

mo quando eles se encontram em imóveis particulares, em benefício ao interesse público e à saúde da população. Fabiano ainda destacou o artigo 267 do Código Penal, que “tipifica como crime a ação de causar epidemia e dificultar ou impedir as ações da autoridade sanitária no tocante à tentativa de controle, eliminação ou erradicação ao mosquito *Aedes aegypti*”.

O município tem um prazo de até cinco dias para informar ao MPPE sobre o acatamento da recomendação, especificando as providências adotadas. A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa terça-feira (1º).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

(Consolidada com as alterações introduzidas através da IN PGJ nº 06/2016)

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 003/2015

Ementa: Disciplina a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implanta o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF) através da Intranet e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à gestão da frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco) e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a implantação do Sistema de Apuração de Frequência – SIAF, resulta em maior praticidade, confiabilidade, economia, rapidez e segurança na gestão de frequência;

CONSIDERANDO, ademais, o compromisso do MPPE no tocante à otimização de custos, consoante dispõe a Portaria POR-PGJ nº 661/2015, que disciplina o contingenciamento de despesas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos referentes à frequência dos integrantes do apoio técnico-administrativo do MPPE.

Art. 2º. Implantar o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF) através da Intranet, mediante login e senha pessoal, de acordo com o cronograma constante no Anexo I desta Instrução Normativa (IN).

CAPÍTULO I – DOS AGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. As disposições desta IN aplicam-se a membros e servidores do quadro efetivo, à disposição do MPPE, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 4º. O sistema de gestão de frequência do Ministério Público de Pernambuco é composto dos seguintes agentes:

I – servidor usuário: servidores do quadro efetivo, servidores à disposição do MPPE, ocupantes de funções de confiança e de cargos em comissão;

II – Chefia imediata e mediata;

III – Responsável Designado ou Gestor Setorial: membro ou servidor designado por ato formal, para validação de frequência de servidores lotados em determinada unidade administrativa do MPPE;

IV – Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação

V – Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP)

Art. 5º. Aos agentes do Artigo 4º são atribuídas as seguintes competências:

I – Servidor usuário:

a) registro, no SIAF, conforme disciplinado no CAPÍTULO III, dos dados de entrada e saída do local de trabalho em jornada regular;

b) registro, no SIAF, conforme disciplinado no CAPÍTULO III, dos ajustes de horários em jornada regular;

c) registro, no SIAF, conforme disciplinado no CAPÍTULO III, de ocorrências.

II – Chefia imediata, imediata e gestor setorial:

a) verificação dos registros dos servidores usuários a eles subordinados;

b) validação ou rejeição dos registros, conforme disciplinado no CAPÍTULO VI, dos servidores usuários a eles subordinados.

III – Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP):

a) apuração e registro das informações de frequência;

b) acompanhamento e gerenciamento de informações relativas a banco de horas, compensação de horas, folgas e serviços extraordinários;

c) emissão de relatórios gerenciais a cada trimestre;

d) desconto na folha de pagamento dos auxílio-transporte, alimentação e refeição, quando da ocorrência de fatos que ensejem tal providência, de acordo com a legislação pertinente;

e) prestação de informações relativas à frequência dos servidores à disposição do MPPE, aos respectivos órgãos de origem, através de meio oficial até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

IV – Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação:

a) a administração do banco de dados e segurança da informação relativas ao Sistema;

b) suporte técnico e demais atividades relativas ao funcionamento do sistema;

c) atendimento aos demais agentes acerca do SIAF.

CAPÍTULO II – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º. A jornada de trabalho regular dos servidores do Ministério Público é, salvo disposição em legislação específica, de 06 (seis) horas diárias, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais.

§1º. A carga horária descrita no *caput* deste artigo deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, preferencialmente, das 12:00 às 18:00.

§2º. Nas Promotorias de Justiça situadas em comarcas no qual o expediente forense seja no turno da manhã, a jornada do servidor será, preferencialmente, das 8:00 às 14:00h.

§3º. Nos setores que funcionem em dois expedientes, o expediente dos servidores corresponderá aos horários estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º;

§4º. Jornadas de trabalho em horário diverso do mencionado acima, deverão ser autorizadas pelo Secretário-Geral, após anuência da chefia imediata.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 7º. O registro de frequência só funcionará em computador conectado à rede do Ministério Público.

Art. 8º. Os servidores usuários deverão registrar diariamente todas as entradas e saídas do MPPE, através do SIAF, presente na Intranet Ministerial, mediante login e senha pessoal.

Parágrafo único. Os registros de frequência poderão ser alterados apenas por meio dos procedimentos de ajuste e de ocorrência, consoante CAPÍTULO IV.

Art. 9º. O servidor usuário poderá acompanhar histórico da frequência e banco de horas através da consulta a espelho de ponto emitido pelo SIAF.

§ 1º. Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por espelho de ponto o relatório expedido pelo SIAF em que constam os registros de frequência, ocorrências, ajustes e validações ou rejeições de registros.

§2º. O agente responsável pela validação de frequência poderá acompanhar a evolução do registro do ponto eletrônico dos servidores.

Art. 10. O registro de frequência será realizado, preferencialmente, em máquina alocada na unidade de lotação do servidor.

§1º. Em caso de impossibilidade de registro em máquina localizada na sua unidade administrativa, registrará o servidor usuário a sua frequência em outra sede administrativa, comunicando à sua chefia.

§2º. Para efeitos desta IN considera-se unidade administrativa toda aquela indicada na Instrução Normativa PGJ nº 003/2014, de 11 de outubro de 2014

§3º. Em casos de ocorrências deverá o registro ser feito em data posterior aos respectivos eventos.

Art. 11. O agente responsável pela validação de frequência poderá solicitar à CMTI a verificação do endereço da máquina (IP) que foi utilizada pelo servidor.

CAPÍTULO IV – DOS CASOS DE RETIFICAÇÃO OU REGISTRO POSTERIOR DA FREQUÊNCIA

Art. 12. Em caso de impossibilidade de registro por indisponibilidade do sistema:

I – por período inferior a 30 (trinta) dias, será aceito o registro posterior, até o 4º dia útil do mês subsequente.

II – por período superior a 30 (trinta) dias, os usuários deverão preencher o formulário de frequência, disponibilizando na Intranet, com a respectiva ratificação pela chefia competente e encaminhá-la à CMGP até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.

1. §1º. Na hipótese do inciso II deverá o formulário de frequência ser preenchido diariamente, na entrada e saída do servidor, com letra legível de próprio punho, não sendo permitido rasuras, nem a utilização de recursos tecnológicos, rubricada a cada dia de trabalho.

§2º. As ocorrências, consoante disposto no CAPÍTULO V, devem ser registradas, na hipótese do inciso II, sendo rubricadas e carimbadas pela chefia imediata a cada dia da ocorrência.

§3º. O formulário de frequência deve ser encaminhado na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

Art. 13. O servidor poderá solicitar à Chefia imediata ou responsável designado solicitação de ajuste do horário de entrada e/ou saída da frequência, mediante justificativa, e condicionada à validação daquela.

V - DAS OCORRÊNCIAS

Art. 14. Dar-se-á ocorrência quando do não registro de determinado dia em que houve expediente normal, nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor estiver prestando serviço eventual em local diverso de sua lotação e não seja possível a inserção da frequência no sistema;

II – em caso de treinamento, evento externo, curso ou capacitação;

III – em caso dos afastamentos e licenças previstas na legislação específica.

§1º. Faltas não justificadas configuram ocorrência, em hipóteses de fato extraordinários e imprevisíveis, sujeitos, porém, à validação pelo respectivo agente responsável.

§2º. O registro rejeitado será computado como falta.

§3º. O Abono de falta é disciplinado em capítulo próprio nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Na frequência deverão ser apontadas as seguintes ocorrências: faltas, folgas, atrasos, compensação de horas, férias, licenças (casamento, eleitoral, médica, maternidade, luto, interesse particular, acidente de trabalho, para acompanhar pessoa da família, paternidade, à adotante, participação em cursos e prêmio), realização de serviço externo e de serviços extraordinários.

Art. 16. As ocorrências, acima mencionadas, na frequência, não suprem a necessidade do servidor requerer, previamente, os afastamentos, devendo ser devidamente comprovado(s) através de documentação e encaminhada(s) através de requerimento à CMGP, em prazo não superior a 10 (dez) dias, contado do início das mesmas.

Parágrafo único. O servidor que tiver requerido afastamento por licença prêmio, eleitoral, interesse particular ou doação de sangue, deverá aguardar em exercício a conclusão do processo, não devendo se afastar de suas funções antes do deferimento do pedido, publicado no Diário Oficial.

Art. 17. As comprovações das ocorrências são de responsabilidade do servidor e deverão ser encaminhadas em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 18. O não preenchimento da frequência nas condições estabelecidas, após sua apuração pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, ensejará incidente de averiguação de registro.

Parágrafo único. O incidente de averiguação de registro consiste no esclarecimento e eventual correção do registro de frequência.

Art. 19. O desconto ou o bloqueio do pagamento do servidor somente se dará nas hipóteses em que o esclarecimento e a respectiva correção do registro não se realizem.

Parágrafo único. Os descontos referidos neste artigo englobam os do auxílio-transporte e os do auxílio-alimentação, para os casos dos servidores do Quadro Efetivo, bem como desconto do auxílio-refeição para os casos dos servidores à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VI – DA VALIDAÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 20. A frequência registrada deverá ser validada pelo agente responsável até o 4º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. A não validação dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo será tida, para todos os efeitos, como validação tácita.

Art. 21. Não concordando com a frequência registrada, deverá o agente responsável pela validação rejeitá-la no prazo do art. 20.

Art. 22. Todos os agentes são responsáveis pelas informações prestadas no âmbito do SIAF, cada um em sua área de competência e dever.

CAPÍTULO VII – DO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Art. 23. O horário extraordinário, que depende da anuência da chefia imediata, só poderá ser prestado nos seguintes casos:

I - atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal;

II - plantão ministerial, conforme escala mensal;

III - eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça .

Art. 24. A anuência do serviço extraordinário deverá ser formalizada no sistema, quando do envio da folha de frequência pela chefia imediata.

§1º. Será utilizado o formulário de Autorização de Serviço Extraordinário constante no anexo III desta Instrução Normativa, até a implementação do SIAF.

§ 2º. As horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário.

Art. 25. O horário extraordinário será contabilizado em banco de horas e convertido em folga, em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se como banco de horas o registro de horas efetivamente trabalhadas em horário extraordinário, conforme disciplinado neste CAPÍTULO.

Art. 26. Na realização do serviço extraordinário, o servidor deverá registrar todas as entradas e saídas, inclusive os intervalos de refeições.

Art. 27. O horário extraordinário deverá ser, em regra, exercido até o limite de 02 (duas) horas diárias.

Art. 28. Em caso de extensão da jornada de trabalho extraordinário além do previsto no artigo 27, com a prévia anuência da chefia, o servidor fará jus ao recebimento de um auxílio-refeição adicional.

Art. 29. A participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários para os fins desta Instrução Normativa.

Art. 30. É facultado ao servidor a percepção em pecúnia dos serviços extraordinários realizados em plantões ministeriais, que deverão ser comprovados através do Relatório de Plantão devidamente preenchido, datado e assinado pelos servidores, chefias e Promotores de Justiça plantonistas, o qual deverá ser encaminhado em uma via original à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, sem o prejuízo da comunicação aos outros setores.

Art. 31. O pagamento do adicional de serviço extraordinário terá como base o valor-hora, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§1º. Para a composição do cálculo do valor-hora dos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça – (EST) serão considerados: vencimento base e adicionais por tempo de serviço.

§2º. Para a composição do cálculo do valor-hora dos servidores à disposição (servidores cedidos à Procuradoria-Geral de Justiça) – (EXQ) será considerado o adicional de exercício percebido nesta Procuradoria.

§3º. No cálculo das horas extraordinárias será desprezada fração inferior a 30 (trinta) minutos. As frações iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos serão consideradas como mais uma hora-extra prestada.

Art. 32. O pagamento de plantão ministerial será efetuado no mês subsequente à realização do mesmo, limitado a 40 (quarenta) horas mensais.

Art. 33. Para o pagamento do serviço extraordinário será conferido o relatório do plantão ministerial.

Art. 34. O adicional noturno será regulamentado por Ato normativo específico.

CAPÍTULO VIII – DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E FOLGAS

Art. 35. Para efeito de contagem do banco de horas considera-se:

I – crédito de banco de horas: a realização de serviço extraordinário (que exceda a carga horária estabelecida)

II – débito de banco de horas: os atrasos, saídas antecipadas e faltas não justificadas.

Art. 36. O servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário.

Art. 37. Salvo o serviço extraordinário realizado no mês de dezembro, não poderá ser usufruído no exercício seguinte o banco de horas não utilizado no mesmo exercício financeiro em que foi realizado o serviço extraordinário, não sendo admitida sua acumulação para o exercício subsequente.

Art. 38. À exceção do débito de horas realizadas no mês de dezembro, o saldo devedor de horas de trabalho deverá ser liquidado pelo servidor até, no máximo, o final de cada exercício, sob pena de desconto na folha de pagamento do primeiro mês do exercício subsequente, na proporção de um dia de remuneração para cada seis horas.

Art. 39. A compensação de horário tem como parâmetros a necessidade do serviço, a conveniência administrativa e deverá ser precedida de anuência da chefia imediata ou responsáveis designados.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jaques Cerqueira

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela

Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno

Bastos

ESTAGIÁRIOS

Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão

Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),

Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

CAPÍTULO IX – DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 40. Os servidores que estiverem matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, mediante comprovação junto à Instituição de ensino, poderão solicitar, acompanhado de prévia anuência da chefia imediata, horário especial à CMGP, desde que não haja prejuízo à carga horária da Instituição.

Art. 41. Os servidores que se utilizarem do horário especial, deverão cumprir a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no período de segunda-feira a sexta-feira.

CAPÍTULO X - DO ABONO

Art. 42. Poderão ser abonadas pela chefia imediata até 03 (três) faltas por mês, por motivo de doença comprovada, condicionando-se, o abono, ao envio do atestado médico ou odontológico original.

Art. 43. Poderão, ainda, ser abonadas até 03 (três) faltas por mês, na hipótese da ocorrência de circunstância excepcional, a critério da chefia.

§1º. O servidor deverá, posteriormente ao ocorrido, informar do abono mediante o sistema de requerimentos funcionais, disponível na Intranet Ministerial, devendo documentos comprobatórios e encaminhá-los à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

§2º. No caso de abono de falta de servidores à disposição do MPPE, a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (DEMAPE), prestará informações aos órgãos de origem sobre as respectivas ocorrências.

Art. 44. Para efeito desta Instrução Normativa considera-se abandono de cargo o disposto na Lei Estadual 6.123/1968 e posteriores alterações.

"CAPÍTULO XI – DAS EXCEÇÕES EM FACE DA SINGULARIDADE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E/OU FUNÇÕES

Art. 45. Os servidores que desempenham atividades de transporte registrarão sua frequência mediante formulário impresso, na forma do Anexo II da Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, que será submetido à respectiva chefia imediata;

Art. 46. Os servidores que ocupam cargos e/ou funções com gratificação FMGP-7 e FMGP-8 registrarão sua frequência através de Declaração mensal, impressa, subscrita pelo servidor, de que cumpriu sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único – A declaração de que trata o caput será enviada, no máximo, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da declaração, ao Secretário Geral do Ministério Público.

Art. 47. Os servidores com exercício na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional firmarão Declaração nos moldes definidos no Art. 45."

Art. 2º. Fica acrescido o Capítulo XII à Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, com redação na forma que se segue:

"CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Enquanto não for implementado no respectivo setor o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF), os servidores utilizarão o formulário de frequência (Anexo II).

Parágrafo Único. Após a implementação do SIAF, a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas não mais receberá por tal meio.

Art. 49. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Recife, 02 de outubro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Procurador-Geral de Justiça
(Republicado)

ANEXO I
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SIAF

A implementação do Sistema de que trata o artigo 1º se dará por módulos, de acordo com o seguinte cronograma:

I - Módulo 1: Edifício IPSEP - Rua do Sol - até 29/2/2016;

II - Módulo 2: Sede do MPPE no bairro de Afogados - até 31/3/2016;

III - Módulo 3: Demais Sedes do MPPE na Capital - até 30/4/2016;

IV - Módulo 4: Implementação do Sistema em todo o Estado - até 31/5/2016.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE FREQUÊNCIA

 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADORIA MIN. DE GESTÃO DE PESSOAS (CMGP) DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUENCIA							
Unidade Orgânica:				Mês / Ano:			
Nome do Servidor:				Matrícula:			
Categoria: <input type="checkbox"/> Quadro efetivo <input type="checkbox"/> À disposição <input type="checkbox"/> Comissionado							
MANHÃ/TARDE			SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO			OCORRÊNCIAS	
Dia	Entrada	Saída	Rubrica	Entrada	Saída	Rubrica	
01							001
02							002
03							003
04							004
05							005
06							006
07							007
08							008
09							009
10							010
11							011
12							012
13							013
14							014
15							015
16							016
17							017
18							018
19							019
20							020
21							021
22							022
23							023
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
DATA:				ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA			

ANEXO III
FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	
NOME DO SERVIDOR		ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	MATRÍCULA
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO			
JUSTIFICATIVA			
DATA/PERÍODO DA REALIZAÇÃO		HORÁRIO	TOTAL DE HORAS AUTORIZADAS
DATA DA SOLICITAÇÃO	CHEFE IMEDIATO	AUTORIZO O TOTAL DE HORAS ACIMA ESPECIFICADAS	

PORTARIA POR-PGJ Nº 676/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 602/2016, de 29.02.2016, publicada no DOE de 01.03.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.03.2016	Sexta-feira	João Luiz da Fonseca Lapenda	23ª PJDC CAPITAL

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25.03.2016	Sexta-feira	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	23ª PJDC CAPITAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 677/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2012,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no AVISO n.º 006/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 16.02.2016;

RESOLVE:

I - Designar os Membros do Ministério Público a baixo relacionados para o exercício das funções de **Coordenador da Circunscrição Ministerial**, no período de março/2016 a fevereiro/2017, conforme o quadro a seguir:

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO	
CIRCUNSCRIÇÕES - SEDE	COORDENADOR (A)
1ª CIRCUNSCRIÇÃO – SALGUEIRO	ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO – PETROLINA	JULIO CÉSAR SOARES LIRA
3ª CIRCUNSCRIÇÃO – AFOGADOS DA INGAZEIRA	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO – ARCOVERDE	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
5ª CIRCUNSCRIÇÃO – GARANHUNS	STANLEY ARAÚJO CORREA
6ª CIRCUNSCRIÇÃO – CARUARU	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
7ª CIRCUNSCRIÇÃO – PALMARES	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
8ª CIRCUNSCRIÇÃO – CABO DE SANTO AGOSTINHO	TATHIANA BARROS GOMES
9ª CIRCUNSCRIÇÃO – OLINDA	HODIR FLAVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
10ª CIRCUNSCRIÇÃO – NAZARÉ DA MATA	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
11ª CIRCUNSCRIÇÃO – LIMOEIRO	JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
12ª CIRCUNSCRIÇÃO – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
13ª CIRCUNSCRIÇÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
14ª CIRCUNSCRIÇÃO – SERRA TALHADA	GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

II - Atribuir-lhes a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Recife, 03 de março de 2016

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 678/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2012,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no AVISO n.º 006/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 16.02.2016;

RESOLVE:

I - Designar os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para o exercício das funções de **Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça**, no período de março/2016 à fevereiro/2017, conforme o quadro a seguir:

COORDENADORES ADMINISTRATIVOS DAS SEDES	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
ABREU E LIMA	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
ARARIPINA	JULIANA PAZINATO
ARCOVERDE	ERIKA GARMES PIRES VERAS
AFOGADOS DA INGAZEIRA	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
BELO JARDIM	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
BEZERROS	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
CABO DE SANTO AGOSTINHO	AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
CAMARAGIBE	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
CARPINA	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
CARUARU	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
GARANHUNS	FRANCISCO DIRCEU BARROS
GOIANA	FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
GRAVATA	RODRIGO COSTA CHAVES
IGARASSU	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
ITAMARACÁ	REJANE STREIDER
LIMOEIRO	MUNI AZEVEDO CATÃO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
NAZARÉ DA MATA	MARIA JOSÉ DE HOLANDA MENDONÇA
MORENO	RUSSEUX VIEIRA DE ARAÚJO
OLINDA	ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
OURICURI	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
PALMARES	CAROLINA DE MOURA MARANHÃO
PAULISTA	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
PESQUEIRA	JEANNE BEZERRA DE OLIVEIRA
PETROLINA	ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
PROMOTORIAS CRIMINAIS DA CAPITAL	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO
PROMOTORIAS CÍVEIS DA CAPITAL	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	ANA MARIA MOURA MARANHÃO
RIBEIRÃO	EMANUELE MARTINS PEREIRA
SALGUEIRO	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	IRON MIRANDA DOS ANJOS
SÃO LOURENÇO DA MATA	MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA
SERRA TALHADA	VANDECI SOUSA LEITE
SURUBIM	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
TIMBAÚBA	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA

II - Atribuir-lhes a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 679/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos criminais da Comarca de Afoogados da Ingazeira, durante o período de 04/01/2016 a 02/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 680/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, 2ª Promotora de Justiça Substituta da 3ª Circunscrição, com sede em Afoogados da Ingazeira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afoogados da Ingazeira, de 2ª entrância, durante as férias do Bel. Fernando Della Latta Camargo, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 681/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 8ª Circunscrição, com sede no Cabo de Agostinho, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 998/2015.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 682/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.362/2015.

II - Designar que a supramencionada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, até ulterior deliberação.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 683/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA**, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.363/2015, a partir de 01/03/2016

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 684/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 685/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO**, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.361/2015, a partir de 01/03/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 686/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA**, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 687/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO**, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 688/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI**, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no mês de março/2016, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 671/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 8ª Circunscrição com sede no Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

Dia: 03.03.2016

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0006991-7/2016

Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de março de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça**CONVOCAÇÃO CPJ Nº 002/2016**

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 01ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 07 de março de 2016, segunda feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;

II. Comunicações diversas;

III. Processo CPJ nº 004/2015 – Proposta de criação do núcleo externo da atividade policial. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho com Voto-vista do Excelentíssimo Senhor Dr. Renato da Silva Filho;

IV. Processo CPJ nº 020/2015 - Proposta de criação da central de Inquiritos da Comarca de Paulista. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Adriana Gonçalves Fontes.

Recife, 03 março de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 004/2016**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Condado	05/04/16	Promotoria de Justiça	9 às 11h
itaquitinga	05/04/16	Promotoria de Justiça	13 às 15h
Nazaré da Mata	07/04/16	Promotoria de Justiça	9 às 11h
Tracunhaém	07/04/16	Promotoria de Justiça	13 às 15h
Itambé	08/04/16	Promotoria de Justiça	9 às 11h
Ferreiros/Camutanga	08/04/16	Promotoria de Justiça	13 às 15h
Recife	18/04/16	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Recife	18/04/16	24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correecionados, conforme o seguinte:

no período de 5 a 8 de abril de 2016, nas sedes das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas.

no dia 18 de abril de 2016, na sede Promotorias de Justiça da Capital que atuam junto infância e juventude, localizada na Av. João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista, Recife-PE

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 3 de março de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral

Secretaria Geral**PORTARIA POR SGMP- 124/2016**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 56521/2016;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MIRIAN FLORO DO NASCIMENTO**, Assistente Administrativo, matrícula nº 1885502, por um prazo de **60 dias**, contados a partir de **02/02/2016**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

PORTARIA POR SGMP- 129 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício Nº 24/2016, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor – CAOP Consumidor, protocolada sob o nº 0005202-5/2016;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **DÉBORA DE MOURA NEVES**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1897470, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de **15 dias**, contados a partir de **03/02/2016**, tendo em vista licença para acompanhar pessoa da família da titular **JANAÍNA VIEIRA NEGREIROS**, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 1878395;

II – Esta portaria retroagirá a 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 130/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **MARIA DE SOUZA RAMOS**, Agente Administrativo, matrícula nº 189.827-2, na Secretaria Geral do Ministério Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Petrucio José Luna de Aquino, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 03/03/2016

Expediente: CI 007/2016
Processo: 0007789-4/2016
Requerente: Dr. Guilherme da Fonseca Lapenda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, com cópia à CMFC, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF 05/2016
Processo: 0002788-7/2016
Requerente: Dra Selma Carneiro Barreto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo a permuta dos servidores: Clarinda de Fátima Gomes da Silva e Múcio Tavares dos Santos Filho na forma requerida.

Recife, 03 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 03/03/16

Expediente: CI 015/2016
Processo nº 0005223-3/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar a AJM para formalizar o TAC.

Expediente: OF 001/2016
Processo nº 0004719-3/2016
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias quanto as anotações, após arquivar-se.

Expediente: OF 411/2016
Processo nº 0005913-0/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e deliberação quanto a possibilidade de convênio com as instituições mencionadas, em caso positivo solicito que o Gabinete oficie aos órgãos, por competência.

Expediente: CI 0039/2016
Processo nº 0007550-8/2016
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 024/2016
Processo nº 0005702-5/2016
Requerente: CAOP Consumidor
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 026/2016
Processo nº 0006225-6/2016
Requerente: PJ Vitória de Santo Antão
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Autorizo a aquisição de um aparelho telefônico com identificador de chamadas para PJ de Vitória de

Santo Antão, conforme solicitação da Coordenadora. Segue para as providências.

Expediente: CI 091/2016
Processo nº 0006704-8/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para informar o impacto financeiro do pedido de reajuste, conforme solicitação da contratada às fls. 017.

Expediente: OF S/N/2016
Processo nº 0006465-3/2016
Requerente: Fernanda de Souza Monteiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para informar o impacto financeiro do reajuste solicitado, após enviar a AMPEO para dotação.

Expediente: CI 018/2016
Processo nº 006327-0/2016
Requerente: CAOP Patrimônio Público
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Considerando a informação da CMTI que a demanda foi atendida. Arquivar-se.

Expediente: CI 08/2016
Processo nº 0007454-2/2016
Requerente: CMI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para conhecimento e anotação da demanda junto ao CETI.

Expediente: CI 036/2016
Processo nº 0007345-2/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 029/2016
Processo nº 0007227-0/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 023/2016
Processo nº 0006321-3/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 022/2016
Processo nº 0006320-2/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 021/2016
Processo nº 0006317-8/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 019/2016
Processo nº 0006069-3/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 030/2016
Processo nº 005750-8/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 037/2016
Processo nº 0007247-2/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 095/2016
Processo nº 0007633-1/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 039/2016
Processo nº 0007456-4/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 03 de março de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: TA nº 16/2016 – PJ/EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11/2016-28ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrainfirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em referência, na qual o pai de uma criança com deficiência, de 06 (seis) anos, alega que se dirigiu ao **Instituto Alquimista**, localizado na Rua Vasco da Gama, 1005, bairro de Casa Amarela, nesta cidade, integrante

da rede privada de ensino, e realizou a matrícula da sua filha, sendo que no primeiro dia de aula, ao constatarem a deficiência da criança, foi informado por funcionário da unidade escolar que a instituição "*não recebia crianças especiais*", negando o recebimento do material escolar já adquirido pelo representante e o pagamento da respectiva mensalidade;

CONSIDERANDO após a ocorrência desse fato o representante falou pessoalmente com a gestora da instituição de ensino, ocasião em que foi ratificada a negativa da permanência da criança no ambiente escolar e declarado pela dirigente: "*que conhece a lei, sabe que deveria acolher a criança mas não tem profissionais competentes para dar prosseguimento ao cumprimento da mesma, fornecendo inclusive uma declaração com a negativa de matrícula incluindo a justificativa alegada*";

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, acaso confirmados, traduzir-se-ão em hipótese de arbitrariedade negativa de inclusão escolar, decorrente de discriminação em desfavor de pessoa com deficiência, o que se caracteriza em grave violação aos direitos humanos salvaguardados pela Constituição Federal, além de crime tipificado em lei específica;

CONSIDERANDO o papel da escola como primeiro instrumento de inserção social da pessoa com deficiência, viabilizando a formação de uma sociedade mais solidária e agregadora, liberta de estigmas e preconceitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: "*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*";

CONSIDERANDO que, em relação, precisamente, ao direito à educação, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "*O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola*"; e, em seu artigo art. 209, que: "*O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.*";

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990: "*Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação reproduz, em seu art. 7º, I e II, a literalidade do art. 209, I e II, da CF/88, prevendo, outrossim, em seu art. 58, a inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino: "*Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.*";

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterou o art. 8º da Lei Federal nº 7.853/1989, para majorar a pena do crime consistente na recusa de matrícula escolar em decorrência da deficiência que a pessoa possua: "*Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência.*";

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos **Arquimedes**/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a **apuração de noticiada recusa arbitrária da permanência de aluna com deficiência por parte INSTITUTO ALQUIMISTA**;

2- a identificação do noticiante acerca da instauração da presente investigação, mediante envio de via desta Portaria, oportunidade em que deverá ser solicitado que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, a atual situação escolar da sua filha com deficiência;

3- A expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando, em anexo, com cópia da representação e da presente portaria, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, promova inspeção no colégio noticiado, com remessa do resultado da diligência a esta Promotoria de Justiça, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre a noticiada recusa da permanência da criança com deficiência, devendo ser observado *in loco* e registrado no correspondente relatório se há alunos com deficiência matriculados neste ano letivo na unidade investigada;

4- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

6- A remessa de cópias da notícia de fato, seus anexos, e da presente Portaria à Central de Inquérito do MPPE, para a doação das providências cabíveis na esfera criminal; e

8- Fazer conclusão dos autos, decorridos os prazos previstos nos itens "2" e "3".

Recife, 03 de março de 2016.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça

Ref.: TA nº 14/2016-PJ Educação
PORTARIA Nº 12/2016-28ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada por GILMARA GONÇALVES DA COSTA nesta Promotoria de Justiça, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado a seu filho L.E.G.C., nascido em 28/05/2007, portador de necessidade especial, pela ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR MIGUEL ARRAES, localizada nesta cidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*" (grifou-se);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no 206: "*O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola*"; e no art. 208: "*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino: § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.*" (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente "*o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.*" (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, no art. 54, III, como dever do Estado o "*atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.*" (grifou-se);

CONSIDERANDO que com relação aos necessários cuidados com higiene, alimentação e locomoção dos alunos com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino, este órgão ministerial propôs Ação Civil Pública – Processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001, em tramite na 1ª Vara da Infância e Juventude, cujo objeto é compelir o Município do Recife a deflamar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE), cessando a prática nefasta da edilidade em substituir servidor público por estagiário;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, verificando a atuação da Secretaria de Educação do Município na adoção das providências cabíveis para garantir o atendimento educacional especializado ao representante;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos **Arquimedes**/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a **apuração de noticiada irregularidade no atendimento educacional especializado prestado pela Escola Municipal Governador Migual Araaes em desfavor da criança L.E.G.C.**;

2- a identificação do noticiante acerca da instauração da presente investigação, mediante envio de via desta Portaria;

3- A expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando, em anexo, com cópia da representação e da presente portaria, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, que deverão ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá:

a) indicar o tipo de atendimento educacional especializado que está sendo prestado ao aluno, com os nomes dos profissionais que estão dando o necessário suporte às suas atividades pedagógicas ou auxiliando a sua higiene, locomoção e alimentação, se for o caso; e

b) apresentar parecer pedagógico sobre sua situação escolar;

4- Remeter cópia da notícia de fato e anexos e da presente portaria à 28ªPJDC, para fins de vinculação à Ação Civil Pública – Processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001, em tramite na 1ª Vara da Infância e Juventude, cujo objeto é compelir o Município do Recife a deflamar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE);

5- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

6- Fazer conclusão dos autos, decorrido o prazo previsto no item "3".

Recife, 03 de março de 2016.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça

Ref.: TA nº 17/2016-PJ Educação
PORTARIA Nº 13/2016-28ºPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada por FABIANO MARTINIANO DA CRUZ nesta Promotoria de Justiça, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado a sua filha K.Y.M.C., nascida em 13/10/2008, portadora de necessidade especial, pela ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ORLANDO PARAHYM, localizada nesta cidade;

CONSIDERANDO a notícia de que o declarante procurou a Secretaria de Educação do Município para solucionar a irregularidade, local onde foi “*informado que eles possuem poucos cuidadores e que esses poucos só querem ir para as escolas próximas as suas residências*”, acrescentando ainda que por esses motivos sua filha “*encontra-se afastada da escola*”;

CONSIDERANDO o teor da documentação apresentada pelo declarante, subscrita por profissionais da área de saúde, aduzindo que a criança “*necessita de inclusão escolar c/ atenção individualizada*”, sugerindo o acompanhamento de “*professor itinerante/estagiários p/ melhor desempenho de suas potencialidades*”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*” (grifou-se);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no 206: “*O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola*”; e no art. 208: “*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.*” (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “*o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.*” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, no art. 54, III, como dever do Estado o “*atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.*” (grifou-se);

CONSIDERANDO que com relação aos necessários cuidados com higiene, alimentação e locomoção dos alunos com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino, este órgão ministerial propôs Ação Civil Pública – Processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001, em tramite na 1ª Vara da Infância e Juventude, cujo objeto é compelir o Município do Recife a deflamar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE), cessando a prática nefasta da edilidade em substituir servidor público por estagiário;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, verificando a atuação da Secretaria de Educação do Município na adoção das providências cabíveis para garantir o atendimento educacional especializado ao representante;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, caput, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a **apuração de noticiada irregularidade no atendimento educacional especializado prestado pela Escola Municipal Professor Orlando Parahym desfavor da criança K.Y.M.C.**;

2- a cientificação do noticiante acerca da instauração da presente investigação, mediante envio de via desta Portaria;

3- A expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando, em anexo, com cópia da representação e da presente portaria, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, que deverão ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá:

a) indicar o tipo de atendimento educacional especializado que está sendo prestado a aluno, com os nomes dos profissionais que estão dando o necessário suporte às suas atividades pedagógicas ou auxiliando a sua higiene, locomoção e alimentação, se for o caso; e

b) apresentar parecer pedagógico sobre sua situação escolar;

4- Remeter cópia da notícia de fato e anexos e da presente portaria à 28ºPJDC, para fins de vinculação à Ação Civil Pública – Processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001, em tramite na 1ª Vara da Infância e Juventude, cujo objeto é compelir o Município do

Recife a deflamar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE);

5- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

6- Fazer conclusão dos autos, decorrido o prazo previsto no item “3”.

Recife, 03 de março de 2016.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE MIRANDIBA

RECOMENDAÇÃO Nº. 02 / 2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Por intermédio da Promotoria de Justiça de Mirandiba, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, em especial do disposto no art. 127, caput e 129, II, da Constituição Federal, combinado com o art.27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993; e, ainda

CONSIDERANDO que os dados das Gerências Regionais de Saúde do Estado (GERES) têm indicado a presença de bactérias do tipo Coliformes totais e “*Escherichia coli*” nas amostras de água para consumo humano, o que representa risco à saúde da população;

CONSIDERANDO que Compete ao Município a Vigilância da qualidade da água, devendo, para tanto, avaliar se a água consumida pela população apresenta ou não risco à saúde, nos termos do art. 12 da Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 11 da Portaria 2.914/11;

RESOLVE RECOMENDAR:

1-À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA QUE:

1.1- Para fins de análise da água no sistema de distribuição, as amostras encaminhadas às GERES sejam coletadas, prioritariamente, em pontos anteriores à reservação, a fim de identificar a origem de eventual contaminação. No que se refere à coleta de água provenientes de carros- pipas, que sejam realizadas na torneira do próprio veículo transportador.

1.2- Notifique os responsáveis pelo sistema de abastecimento de água ou solução alternativa coletiva, quando identificada qualquer desconformidade no tocante à qualidade da água, para que sejam sanadas as irregularidades detectadas (art. 12, III da Portaria 2.914/11);

1.3- Alimente, rotineiramente, o sistema de informação VIGIAGUA (Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – do Ministério da Saúde);

1.4- Mantenha articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco -ARPE quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água , a fim de que sejam as providências concernentes a sua áreas de competência (art. 12, IV da Portaria 2.914/11);

1.5- No caso de situações de risco à saúde, articule-se com o responsável pelo sistema de abastecimento ou por solução alternativa coletiva para que definam as orientações que deverão ser prestadas à população por ambas as partes (art. 17, § 2º do Decreto 5.440/05).

2- À VII GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE (GERES) QUE:

2.1- Os dados referentes à qualidade da água nas análises produzidas pelas GERES sejam encaminhados a esta Promotoria de Justiça, acompanhados pelos laudos correspondentes. Os documentos devem, ainda, conter: data e indicação do local de coleta; origem da água coletada, bem como o responsável pelo abastecimento (se COMPESA, Município ou outro responsável por soluções alternativas, como carros-pipa, poços e cisternas de uso coletivo etc).

2.2- Oriente o Município de Mirandiba no sentido de que as amostras encaminhadas às GERES sejam coletadas, prioritariamente, em pontos anteriores à reservação, a fim de identificar a origem de eventual contaminação na rede de distribuição. No que se refere à coleta de água provenientes de carros-pipa, que sejam realizadas na torneira do próprio veículo transportador.

3- Seja informado a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, seja encaminhada a documentação comprobatória do cumprimento desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

À Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e providências;
À VIIGERES, para conhecimento e providências;
À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário do Estado;
Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro;
Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes .

Mirandiba, 17 de fevereiro de 2016.

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

PORTARIA Nº 10/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça de Buíque-PE, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2013/1234748, em trâmite nesta Promotoria, relativo ao controle de qualidade e potabilidade de água para o consumo humano, instaurado no âmbito do Programa “Água de Primeira”, com objetivo de fiscalizar os procedimentos e rotinas praticados pelos pelos órgãos de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos arts. 40 e 41 da Portaria 2914/2011:

Art. 40. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana.

Art. 41. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV.

CONSIDERANDO que a Promotoria do Consumidor da Capital solicitou à COMPESA o encaminhamento dos planos de amostragem a todos os municípios por ela atendidos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CT/COMPESA/DGC/RCT nº 077/2014, através do qual a COMPESA informa que os planos de monitoramento foram encaminhados a todos os municípios por ela abastecidos, conforme Aviso de Recebimento (cópia anexa), não tendo porém, as Prefeituras se manifestado acerca deles;

CONSIDERANDO que esta Promotoria expediu a Recomendação nº 001/2014 ao Município de Tupanatinga, para que realizasse análise do plano de amostragem encaminhado pela COMPESA (fls. 85/86);

CONSIDERANDO que ainda não houve resposta do Poder Público Municipal quanto ao acatamento desta última Recomendação;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a adequação dos procedimentos e rotinas praticados pelos pelos órgãos de vigilância sanitária às normas contidas no Decreto Federal 5.440/2005 e na Portaria MS Nº 2914/2011 art. 9º, sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa e a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento já teve tramitação por tempo muito superior aos 180 dias concedidos pelo art. 22 RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o teor da norma do art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 e a necessidade de providências adicionais para atingir a finalidade do procedimento;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL;
NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e
DETERMINAR, desde logo:
Seja oficiada a Secretaria de Saúde do Município de Tupanatinga, na pessoa do(a) coordenador(a) de vigilância sanitária, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, declaração sobre o plano de amostragem enviado pela COMPESA, enviando-se cópia do mesmo a esta Promotoria;
Seja oficiada a APEVISA, requisitando, no prazo de 10 dias, resultado consolidado dos resultados dos exames bacteriológicos feitos nas amostras do Município de Tupanatinga nos últimos 5 meses.

A remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Consumidor.

Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

Buíque, 26 de fevereiro de 2016.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 11/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça de Buíque-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2013/1234650, em trâmite nesta Promotoria, relativo ao controle de qualidade e potabilidade de água para o consumo humano, instaurado no âmbito do Programa “Água de Primeira”, com objetivo de fiscalizar os procedimentos e rotinas praticados pelos pelos órgãos de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos arts. 40 e 41 da Portaria 2914/2011:

Art. 40. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana.

Art. 41. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de

amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV.

CONSIDERANDO que a Promotoria do Consumidor da Capital solicitou à COMPESA o encaminhamento dos planos de amostragem a todos os municípios por ela atendidos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CT/COMPESA/DGC/RCT nº 077/2014, através do qual a COMPESA informa que os planos de monitoramento foram encaminhados a todos os municípios por ela abastecidos, conforme Aviso de Recebimento (cópia anexa), não tendo porém, as Prefeituras se manifestado acerca deles;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a adequação dos procedimentos e rotinas praticados pelos pelos órgãos de vigilância sanitária às normas contidas no Decreto Federal 5.440/2005 e na Portaria MS Nº 2914/2011 art. 9º, sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa e a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água;

CONSIDERANDO que esta Promotoria expediu a Recomendação nº 001/2013 ao Município de Buíque, dentre outras requisições avulsas, para que, entre outras medidas, enviasse mensalmente os resultados dos exames bacteriológicos em carros-pipa e mananciais, bem como esclarecesse os critérios de coleta e plano de amostragem;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não enviou os resultados requisitados e prestou informações insatisfatórias quanto as rotinas e procedimentos de coleta;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento já teve tramitação por tempo muito superior aos 180 dias concedidos pelo art. 22 RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o teor da norma do art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 e a necessidade de providências adicionais para atingir a finalidade do procedimento;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL;

NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR, desde logo:

Seja oficiada a Secretaria de Saúde do Município de Buíque, na pessoa do(a) coordenador(a) de vigilância sanitária, requisitando, no prazo de 15 dias úteis: declaração sobre o plano de amostragem em vigência, enviando-se cópia do mesmo a esta Promotoria; bem como resultado consolidado dos exames bacteriológicos feitos nos últimos 5 meses;

A remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Consumidor.

Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

Buíque, 26 de fevereiro de 2016.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARC ORVEDE

RECOMENDAÇÃO 001/2016

FAZ RECOMENDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE – NEPOTISMO – INQUÉRITO CIVIL 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde/PE, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e artigo 43, da Resolução CSMP nº 001/2012, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação e publicidade;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento no provimento de cargos em comissão no âmbito dos poderes municipais (Executivo e Legislativo) constitui situação nefasta que agride e viola de forma frontal e direta os princípios que norteiam o regime jurídico-administrativo, notadamente os comandos normativos abstratos da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, tal como inscrito no artigo 37 da Carta da República;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal caracteriza desvio de finalidade dissociado da ética de conduta pela qual deve se pautar o administrador público probo e responsável;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento no âmbito da nomeação e contratação de servidores públicos comissionados nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal pode configurar abuso de poder capaz de causar enriquecimento ilícito, dano ao erário e atentado contra os princípios da administração, caracterizando, em tese, ato ilícito de improbidade administrativa passível de ensejar exemplar repressão na esfera judicial;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a nomeação e contratação para preenchimento de cargos em comissão de cônjuges, companheiros, demais parentes sanguíneos mesmo afins, até terceiro grau, inclusive, do Presidente da Câmara Municipal, respectivos Vereadores, bem como quaisquer outras funções públicas de natureza equivalentes à Direção ou Chefia, ofende de forma contundente o princípio da moralidade administrativa, dentre outros comandos normativo-constitucionais já destacados;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargos comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, de até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” - a qual implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante, sendo, portanto, de observância obrigatória;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses concretas de burla aos termos da presente recomendação administrativa reside na possibilidade de reciprocidade e ajuste prévio nas nomeações para ocupantes de cargo em comissão ou equivalente. Prática denominada e conhecida como “nepotismo cruzado”, possibilidade absolutamente vedada que está incluída no objeto e finalidade da presente recomendação;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos autos do Inquérito Civil nº 002/2015, tomou conhecimento que o Sr. **AUDREZ FRANCYOLY SANTOS BARROS** exerce cargo comissionado na Câmara de Vereadores de Arcoverde (oficial de gabinete da Presidência), sendo o mesmo casado com a sobrinha do Presidente da Câmara Sr. MIGUEL LEITE DE SIQUEIRA;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE, e a quem quer que lhes suceda no respectivo cargo de Chefia do Legislativo Municipal**, bem como aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança que adote, nas suas respectivas atribuições, as medidas abaixo relacionadas:

a) Efetue, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-prefeito, Vereadores, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Legislativo, inclusive do Sr. **AUDREZ**

FRANCYOLY SANTOS BARROS, servidor comissionado (oficial de gabinete da Presidência), casado com a sobrinha do Presidente da Câmara de Vereadores;

b) Se abstenha de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-prefeito, Vereadores, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Legislativo;

c) Se abstenha de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-prefeito, Vereadores, dos Secretários Municipais e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Legislativo;

d) Se abstenha de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Legislativo;

e) Proceda as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito do Poder Legislativo;

f) Se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por “nepotismo cruzado”;

g) Remeta à Promotoria de Justiça, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do termo final estabelecido na letra “a”, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) Passe a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-prefeito, Vereadores, dos Secretários Municipais, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Poder Legislativo.

O não atendimento integral da presente Recomendação implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, com ajuizamento da competente **ação por ato de improbidade administrativa** em face dos agentes públicos responsáveis pela nomeação em desacordo com a referida Súmula, com pedido de ressarcimento dos valores da remuneração percebidos irregularmente, sem prejuízo da análise da responsabilidade penal daquele que não lhe der cumprimento.

REQUISITA-SE que, sob pena da prática de crime de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso IV e VI, da Lei 8.429/92, o Chefe de Poder destinatário imediato da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, PROVIDENCIE empréstimo de publicidade e divulgação adequada e imediata dos seus termos em local visível no âmbito das repartições do Poder Legislativo Municipal, respeitando, ainda, o encaminhamento de resposta por escrito ao Ministério Público, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, informando sobre o cumprimento de tal determinação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e no artigo 43, § 3º, da Resolução CSMP nº 001/2012, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

São os termos da Recomendação do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; à Corregedoria-Geral do Ministério Público; ao Secretário Geral do Ministério Público e ao CAOP-Patrimônio Público. Encaminhe-se, por meio próprio, para publicação na imprensa oficial.

Arcoverde/PE, 19 de janeiro de 2016.

HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

PORTARIA Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 016/2015, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado a fim de acompanhar as Políticas Públicas destinadas à População LGBT em Caruaru-PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, e à Secretaria Especial da Mulher e de Direitos Humanos;

V- Após a publicação da presente Portaria, oficie-se a Secretaria Especial da Mulher e de Direitos Humanos acerca da realização ou não da conferência municipal sobre a população LGBT.

Caruaru - PE, 05 de fevereiro de 2016.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 023/2015, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado a fim de acompanhar a situação do senhor Manoel Genuíno da Silva, visto que a Residência Terapêutica Tipo II, onde reside, requer intervenção judicial para a obtenção de documentos necessários no exercício da cidadania, uma vez que Manoel não tem familiares conhecidos, nem autonomia para designar um procurador que possa intervir por ele;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e a Residência Terapêutica Tipo II;

V- Reitere-se o ofício nº 322/2015 que solicita o encaminhamento do Sr. Manoel Genuíno da Silva ao IITB para que seja realizada identificação papiloscópica visando sua identificação civil.

Caruaru - PE, 16 de fevereiro de 2016.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 026/2015, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado a fim de acompanhar a situação da idosa Maria José Silva de Lima, que está, supostamente, sofrendo negligência por parte de seus filhos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Caruaru-PE;

V- Após a publicação da presente Portaria, notifique-se a sra. Maria José Silva de Lima, a sra. Eliane Inácia Silva de Lima, o sr. Valdeci Inácio de Lima Filho, o sr. José Inácio Silva de Lima, o sr. Anderson Inácio Silva de Lima e o sr. Cicero Inácio Silva de Lima para reunião nesta Promotoria de Justiça.

Caruaru - PE, 16 de fevereiro de 2016.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Curadoria de Proteção e Defesa da Saúde

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 3291020 (2013/1311976) PP 08-018/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-018/2013;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

Oficie-se ao CREMEPE para que realize nova fiscalização no Hospital Dom Malan, encaminhando-nos relatório no prazo de 15(quinze) dias úteis.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 24 de fevereiro de 2016

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORRENTES/PE

PORTARIA Nº 001/2016

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Arquimedes Nº Auto: 2015/1977812

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do(s) membro(s) que subscreve(m) a presente, com exercício nesta Promotoria de Justiça de Correntes/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea .a. da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea .a., da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio Público e Social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2015, que tem por objetivo apurar a ocorrência de enriquecimento ilícito de ..., em razão da prática de ato de improbidade administrativa, e se tal ato acarretou prejuízo ao erário municipal, diante da notícia de fato constante nos autos de número 20-13.2015.8.17.0520, em trâmite na Comarca de Correntes, relativos à aquisição de uma propriedade em ..., pelo valor de R\$..., incompatível com a capacidade econômica legal do(s) investigado(s);

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos> Enriquecimento Ilícito, Dano ao Erário e Violação aos princípios administrativos", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar, nestes autos, a prática de suposto ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), com enriquecimento ilícito e dano ao erário, atribuído a ... , indicado pela aquisição de uma propriedade em, pelo valor de R\$, em desproporção com a capacidade econômica legal do(a) do investigado(a); e visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso.

Adotem-se as seguintes providências:

- a) Nomeação do servidor Breno Alves Cerqueira – matrícula nº 189305-0 como secretário escrevente;
- b) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
- c) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público e Social e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- e) Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;
- f) Determinamos a tramitação do Inquérito Civil em caráter sigiloso, nos termos do artigo 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, e do artigo 3º, § 1º, e artigo 16 da Resolução nº 01/2012 do CSMP, para fins de interesse público e evitar riscos à integridade física ou à imagem do(s) noticiante(s) ou do(s) investigado(s) pela sua exposição, dada a repercussão do fato,
- g) Após, voltem conclusos para análise do relatório técnico preliminar nº 002/2016, do analista contábil da V Circunscrição Ministerial;

Correntes, 15 de fevereiro de 2016.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2016

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2015 EM INQUÉRITO CIVIL
Arquimedes Nº Auto: 2015/1978185

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(s) membro(s) que subscreve(m) a presente, com exercício nesta Promotoria de Justiça de Correntes/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea .a. da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea .a., da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio Público e Social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2015, que tem por objetivo apurar a ocorrência de enriquecimento ilícito de ..., em razão da prática de ato de improbidade administrativa, e se tal ato acarretou prejuízo ao erário municipal, diante da notícia de fato constante nos autos de número 20-13.2015.8.17.0520, em trâmite na Comarca de Correntes, relativos à aquisição de uma propriedade em ..., pelo valor de R\$, incompatível com a capacidade econômica legal do(s) investigado(s);

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos> Enriquecimento Ilícito, Dano ao Erário e Violação aos princípios administrativos", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar, nestes autos, a prática de suposto ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), com enriquecimento ilícito e dano ao erário, atribuído a ... , indicado pela aquisição de uma propriedade em, pelo valor de R\$, em desproporção com a capacidade econômica legal do(a) do investigado(a); e visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso.

Adotem-se as seguintes providências:

- a) Nomeação do servidor Breno Alves Cerqueira – matrícula nº 189305-0 como secretário escrevente;
- b) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
- c) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público e Social e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;

f) Determinamos a tramitação do Inquérito Civil em caráter sigiloso, nos termos do artigo 7º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, e do artigo 3º, § 1º, e artigo 16 da Resolução nº 01/2012 do CSMP, para fins de interesse público e evitar riscos à integridade física ou à imagem do(s) noticiante(s) ou do(s) investigado(s) pela sua exposição, dada a repercussão do fato,

g) Após, voltem conclusos para análise do relatório técnico preliminar nº 002/2016, do analista contábil da V Circunscrição Ministerial;

Correntes, 15 de fevereiro de 2016.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 009/2016

A organizadora do Evento Mandaçaia Fest a ser realizado no Distrito de Mandaçaia, em Brejo da Madre de Deus, **MARIA DE LIMA DANTAS, CPF nº 098.130.244-02, brasileira, solteira, residente no Distrito de Mandaçaia, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento a ser realizado no Distrito de Mandaçaia com início as dezessete horas do sábado (05.03.2016) e término às duas horas do domingo (06.03.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento de Aplicação de multa de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de março de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARIA DE LIMA DANTAS
Organizadora

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 050/2015, que versa sobre a perda do prazo para a elaboração do plano de mobilidade urbana pelo município de Caruaru-PE;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.587/12, a qual dispõe em seu art. 24, §3º, que o plano de mobilidade urbana deve ser integrado ao plano diretor municipal no prazo de 3(três) anos da vigência da referida lei;

CONSIDERANDO que o prazo para a apresentação do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Caruaru-PE expirou no final de abril de 2015, e até o presente momento ele não foi apresentado;

CONSIDERANDO o art. 24, §4º, da Lei supracitada, que determina que: "Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana na data de promulgação desta Lei terão o prazo máximo de 3 (três) anos de sua vigência para elaborá-lo. Findo o prazo, ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana até que atendam à exigência desta Lei.".

RESOLVE

Recomendar ao Município de Caruaru-PE, ao COMUT, à DESTRA, à URB e ao ConCidade:

I)Que o Plano de Mobilidade Urbana de Caruaru-PE seja apresentado no prazo máximo de 90 dias; Que informe a este órgão ministerial sobre as providências adotadas, no prazo de 30 das.

Remete-se cópias dessa recomendação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Município de Caruaru-PE, ao COMUT, à DESTRA, à URB e ao ConCidade e que seja efetuado registro no sistema Arquimedes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Caruaru - PE, 26 de fevereiro de 2016.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO as informações constates na Notícia de Fato nº 2016/2217537, que relatam a inacessibilidade das pessoas surdas às salas de cinema deste município, uma vez que estas não dispõem de filmes com legenda em todos os horários das exibições;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098/00, a qual dispõe em seu art. 2º, inciso I, que acessibilidade é possibilidade e condição de alcance para se utilizar, de forma segura e autônoma, espaços, mobiliário, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o art. 12 da lei supracitada, que determina que: "Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.".

CONSIDERANDO o art. 42, II, da Lei 13.146/2015, que dispõe que: "A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso: II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível;".

RESOLVE

Recomendar aos Cinemas Centerplex e Cinemagic:

I) Que todos os filmes, nacionais e estrangeiros, tenham legendas em português, em cada turno de exibição(manhã, tarde ou noite, conforme horários de exibição de filmes pelo cinema);

II)Que informe a este órgão ministerial sobre as providências adotadas, no prazo de 30 dias.

Remete-se cópias dessa recomendação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e a Associação de Surdos de Caruaru – ASSC e que seja efetuado registro no sistema Arquimedes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Caruaru - PE, 25 de fevereiro de 2016.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 02.03.2016:

Número protocolo:48801/2015
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Adicional de exercício
Data do Despacho:02/03/2016

Nome do Requerente:SOLANGE DO CARMO COELHO
Despacho:Encaminho para as providências quanto a implantação da atualização do adicional de exercício na folha de pagamento, conforme informações prestadas pelo DEMPAG. Esclareço que o pagamento dos valores atrasados ficará aguardando disponibilidade orçamentária e financeira, conforme despachos dos setores competentes, onde serão reavaliados em julho de 2016. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo:54142/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Adicional de exercício
Data do Despacho:02/03/2016

Nome do Requerente:REGINALDO ANTONIO DOS SANTOS
Despacho:Encaminho para as providências quanto a implantação da atualização do adicional de exercício na folha de pagamento, conforme informações prestadas pelo DEMPAG. Esclareço que o pagamento dos valores atrasados ficará aguardando disponibilidade orçamentária e financeira, conforme despachos dos setores competentes, onde serão reavaliados em julho de 2016.Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo:61781/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Adicional de exercício
Data do Despacho:02/03/2016

Nome do Requerente:MARIA DE LOURDES DE SANTANA E SILVA
Despacho:Encaminho para as providências quanto a implantação da atualização do adicional de exercício na folha de pagamento, conforme informações prestadas pelo DEMPAG. Esclareço que o pagamento dos valores atrasados ficará aguardando disponibilidade orçamentária e financeira, conforme despachos dos setores competentes, onde serão reavaliados em julho de 2016.Ao DEMPAG, para as providências.

No dia 03.03.2016:

Número protocolo:63281/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Adicional de exercício
Data do Despacho:03/03/2016

Nome do Requerente:ELIANE XAVIER DE ANDRADE
Despacho:Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo:61821/2016
Documento de Origem:Eletrônico
Assunto:Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho:03/03/2016

Nome do Requerente:ANA PAULA CARDOSO DE LIMA
Despacho:Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Expediente Ofício nº 014/2016
Processo nº 0007712-8/2016
Requerente: REGINALDO ALVES CARDOSO

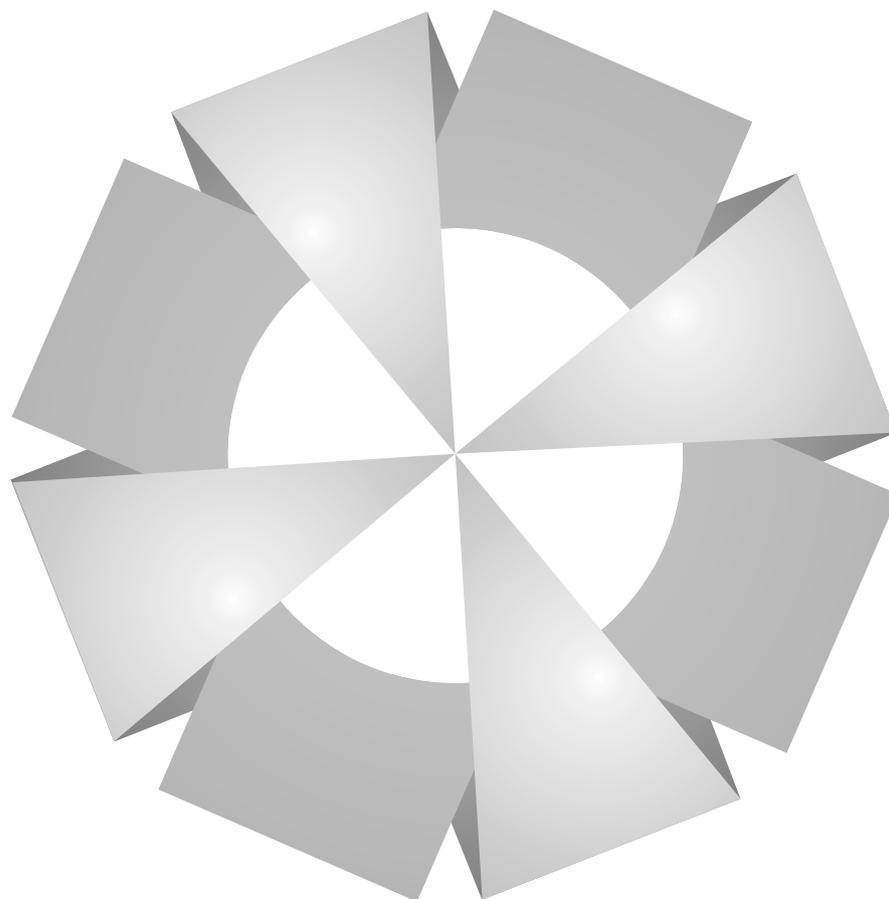
Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada. Encaminho para as devidas providências.

Número protocolo: 64581/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 03/03/2016
Nome do Requerente: DEANGELES FREIRE ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia e documentação anexada. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,
03 de março de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Gestão Estratégica

MPPE - 2013 / 2016

Todos por um objetivo:
o exercício da cidadania.



Nós que fazemos o Ministério Público de Pernambuco temos um compromisso com a cidadania, trabalhamos para que todas as pessoas do Estado tenham seus direitos garantidos e cumpram seus deveres.

Sabemos onde queremos chegar. E para isso, precisamos planejar. Traçar metas, acompanhar resultados, transformar ações em benefícios práticos para a sociedade. Assim, estamos implantando a gestão

estratégica 2013-2016 na nossa instituição.

Para efetivar essas ações, precisamos da sua colaboração. Acompanhe as ações do planejamento e preencha o formulário disponível na intranet até o dia 10 de agosto. Agora é a hora de eleger prioridades e traçar os caminhos certos para atingir o nosso maior objetivo: o exercício da cidadania.